



ESTADO DE GOIÁS
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S A- CEASA - GO
ASSESSORIA JURIDICA

Processo: 202400057000232

Nome: DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Assunto: Procedimento de Licitação nº 002/2024 - FRUTAS E VERDURAS

PARECER JURÍDICO CEASA/ASJUR-11034 Nº 92/2024

DO RELATÓRIO

Trata-se da análise jurídica da minuta de edital e de contrato de procedimento licitatório modo de disputa aberto, na forma presencial, tipo maior percentual de desconto por item, que tem por objeto:

Contratação de (fornecedor ou empresa especializada) para fornecimento de frutas e verduras para atendimento das necessidades próprias da CEASA/GO e para atender eventuais demandas do Estado, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

Contam os autos, até a presente data, com 143 folhas.

É o sucinto relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do parágrafo único do art. 28, §6º e §7º do Manual de compras do CEASA/GO, aprovado pelo Conselho de Administração, Versão original aprovada em 19.01.2018, conforme extrato publicado no Diário Oficial do Estado nº 22.734, folha nº 30, de 23.01.2018, atualizado em 02.09.2022.

O exame prévio da minuta do edital consiste, via de regra¹, os seguintes elementos, conforme art. 28 do Manual de Compras da Ceasa-GO:

- a)** o objeto da licitação;
- b)** a forma de realização do procedimento licitatório, eletrônica ou presencial;
- c)** o modo de disputa, aberto, fechado ou com combinação, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;
- d)** os requisitos de conformidade das propostas;
- e)** os critérios de julgamento e os critérios de desempate;
- f)** a exigência, quando for o caso:
 - de marca ou modelo;
 - de amostra;

- de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e

- de carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

g) o prazo de validade da proposta;

h) os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;

j) os prazos e condições para a entrega do objeto;

k) as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;

l) a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;

m) os critérios objetivos de avaliação do desempenho da contratada, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;

n) as sanções;

o) os prazos para apresentação das propostas, com observância do disposto no art. 30; e

anexos:

I - o termo de referência, o anteprojeto, o projeto básico ou executivo, conforme o caso;

II - a minuta do contrato, quando houver;

III - o Acordo de Nível de Serviço (ANS), quando for o caso;

IV - as especificações complementares e as normas de execução; e

V - a matriz de riscos.

No que diz respeita à minuta contratual, incumbe ao parecerista pesquisar sua conformidade com o art. 69 da Lei 13.303/16, e art. 59 do Manual de Compras da CEASA/GO:

a) o objeto e seus elementos característicos;

b) o regime de execução ou a forma de fornecimento;

c) o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajuste de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

d) os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;

e) as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68;

f) os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;

g) os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;

h) a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;

i) a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de

habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;

j) matriz de riscos.

Caso não sejam atendidos os requisitos acima mencionados, o processo segue à Comissão Permanente de Licitação para corrigir as não conformidades, retornando ao Jurídico quando as exigências legais forem integralmente cumpridas. Ou, havendo descumprimento de condições de menor relevância, o parecer de aprovação será condicional à correção/preenchimento dos elementos apontados como insuficientes.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

DA ANÁLISE

De acordo com o apresentado nos autos, o procedimento licitatório foi regularmente instruído em processo administrativo protocolizado e numerado. A oficialização da demanda foi feita, devidamente assinada pelo Diretor Presidente, acompanhado de todos as peças de planejamento elaboradas pela Secretaria Administrativa, com exceção da Matriz de Riscos que deverá ser juntada antes da remessa deste à DIVLIC. Quanto ao objeto se APROVA a alteração sugerida pela CPL, pois esta atende melhor o objetivo final da aquisição.

Sugestão de Objeto da Comissão contido na Minuta do Edital: *“Contratação de fornecedor ou empresa especializada para fornecimento de frutas e verduras para atendimento das necessidades próprias da CEASA/GO e para atender eventuais demandas do Estado, de acordo com as especificações do Termo de Referência.”*

Observa-se a juntada do Estudo Técnico Preliminar, atendendo ao Manual de Compras, contendo: Identificação da necessidade que motiva a contratação; Avaliação das diferentes soluções aptas a atender à necessidade, a partir de pesquisa de mercado; Estudo detalhado do objeto a ser contratado; Elaboração do programa de necessidades, estudo de viabilidade e anteprojeto; Procedimentos de gerenciamento dos riscos relacionados ao objeto e Estimativas preliminares dos preços dos itens a contratar feitas com base no levantamento de mercado, de modo a apoiar a análise de viabilidade econômica, em especial com respeito à relação de custo-benefício da contratação.

Ainda, quanto a fase preparatória, verifica-se também a juntada do Termo de Referência, devidamente aprovado e assinado pela solicitante. Quanto a isso, vale ressaltar que as informações de quantidade, qualidade e especificações técnicas dos produtos/serviços constantes do TR, são de responsabilidade exclusiva de seu subscritor, não cabendo a esta Gerência Jurídica a análise de tais aspectos.

A justificativa da necessidade da contratação está consubstanciada no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, nos seguintes termos:

“A contratação é fundamentada no estudo técnico preliminar que identificou a necessidade de garantir o fornecimento regular de frutas e verduras para atender às demandas internas da CEASA-GO e para demandas do Estado, promovendo a segurança alimentar e o apoio social. Devido à variação diária dos preços, a solução escolhida é a aplicação do maior percentual de desconto sobre cada item.”

“A solução envolve a contratação de fornecedores que possam oferecer frutas e verduras frescas diariamente, com entregas programadas conforme a demanda da CEASA-GO. Todo o ciclo de vida do objeto, desde a

aquisição até o consumo, será monitorado para garantir a qualidade e a segurança dos alimentos fornecidos.”

Impende ressalvar que a estimativa do valor da contratação foi obtida através da pesquisa de preços junto ao mercado local, mesmo que a licitação não envolva valores, mas sim percentual de desconto, o levantamento de preços serve para poder parametrizar o gasto anual. Portanto, RECOMENDA-SE que proceda a alteração do valor estipulado no Termo de Referência do Edital de R\$ 100.000,00 (cem mil) para R\$ 222.608,00 (duzentos e vinte e dois mil, seiscentos e oito reais).

Presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente da CEASA/GO, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. As descrições se tornaram menos específicas para atendimento das amplas necessidades, conforme relatado pela unidade solicitante, logo o pagamento será realizado de acordo com a qualidade do produto no dia.

A respeito das quantidades de cada item, os mesmos se tratam de quantidade estimada para controle virtual de saldo, sendo que os contratos não terão valor determinado, mas sim os descontos inerentes a cada item.

A indicação dos recursos orçamentários/Ordenador de Despesas e o ato de designação da comissão de licitação, do pregoeiro e respectiva equipe de apoio, deverão ser anexados após esta deliberação, e anteriormente ao envio de volta à DIVLIV

O critério de julgamento foi definido no Edital, como sendo o de "MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO" sobre o preço +comum da cotação oficial da CEASA-GO.

Quanto a realização na forma presencial, temos que a plataforma utilizada para realização de licitações não contempla modalidade diversa ao PREGÃO, portanto, o Manual de Compras e a Lei das Estatais permite a realização por meio presencial.

Ficou estabelecido a não exigência da garantia contratual, nos termos do §2º do artigo 70 da Lei 13.303/2016.

Quanto à análise do edital e da minuta contratual, observa-se, salvo melhor juízo, estarem presentes os requisitos estabelecidos nos arts. 28 e 59 do Manual de Compras da CEASA/GO, e art. 69 Lei Federal nº 13.303/16.

DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, frisando que o presente parecer tomou por base, tão-somente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, esta Assessoria Jurídica OPINA pela viabilidade jurídica da Minuta do Edital e do Contrato, decorrente do Modo de Disputa, por estarem de acordo com os ditames da legislação que rege a matéria.

Entretanto, a seguir, deverá os autos serem remetidos:

1) À DIVAD:

a) Readequação do objeto, conforme sugestão;

b) Readequação do valor estimado para R\$ 222.608,00 (duzentos e vinte e dois mil, seiscentos e oito reais), de acordo com levantamento inicial;

2) À Diretoria Financeira:

- a) Deliberação sobre previsão de recurso orçamentário;
- b) Juntada da Nomeação da CPL;

3) À Presidência Executiva:

Autorizar ou remeter ao Conselho de Administração para autorização;

Ressalte-se que essa Especializada se restringe aos aspectos jurídicos-formais, nos termos já apresentados, pois não lhe compete adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito desta, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa (fórmulas matemáticas e cálculos).

Salvo melhor juízo, é o Parecer OPINATIVO

1 Os itens em análise podem ser ampliados ou restringidos de acordo com a modalidade e objeto de licitação.

ASSESSORIA JURIDICA DO(A) CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS
S A- CEASA - GO, aos 26 dias do mês de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO PEDRO BATISTA PRADO**,
Assessor (a) Jurídico (a), em 30/09/2024, às 09:25, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **65388021** e o código CRC **28E42A6C**.

ASSESSORIA JURIDICA
RODOVIA BR 153 S/N, KM 5,5, SAÍDA PARA ANÁPOLIS - Bairro . - GOIANIA - GO -
CEP 74675-090 - .



Referência: Processo nº 202400057000232



SEI 65388021